

XI - inscrever o crédito tributário em dívida ativa ou ajuizar ação executiva fiscal quando souber indevida;

XII - submeter o contribuinte inadimplente a qualquer tipo de constrangimento ilegal na cobrança de débitos; e

XIII - incluir na dívida ativa o sócio como corresponsável pelos débitos tributários da empresa sem a expressa observância do art. 135, Lei n. 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

**CAPÍTULO IV
DA DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 18. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 22768

LEI N.º 5.263, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE sobre o registro de violência doméstica por meio de Delegacia Interativa, durante a pandemia do coronavírus - COVID 19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam incluídos, no rol de infrações penais passíveis de registro por meio de Delegacia Interativa do Estado do Amazonas, pelo site <https://www.delegaciainterativa.am.gov.br/>, todos os delitos em situação não flagrantial, decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher durante a pandemia do coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. Os delitos na modalidade ação ou omissão baseada no gênero que venha a lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, sendo assegurado à mulher manifestar o interesse em requerer medida protetiva de urgência, prevista na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2.º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 22805

DECRETO Nº 42.810, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 42.810, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2646 Reserva Técnica										
99	999	9999	2646	0001 A	121	9999				
				0001 A	160	9999				
TOTAL										
TOTAL POR SECRETARIA										750.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR										
2548 Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Fundamental										
12	361	3283	2548	0011 A	121	3350		600.000,00		
TOTAL										
TOTAL POR SECRETARIA										600.000,00

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3235 AMAZONAS SOCIAL										
2040 Descentralização dos Serviços Socioassistenciais										
08	244	3235	2040	0011 A	160	4450		150.000,00		
TOTAL										
TOTAL POR SECRETARIA										150.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES										750.000,00

Protocolo 22758

DECRETO Nº 42.811, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$26.770.303,47 (VINTE E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 160 - Recursos do FTI, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 42.811, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIAO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
06 122 0001 2001	0001 A	160	3390				20.000,00			
	0001 A	160	3390				50.000,00			
	0001 A	160	3390				109.529,64			
	0001 A	160	3390				274.800,00			
	0001 A	160	3391				77.000,00			
2643 Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação										
06 122 0001 2643	0001 A	160	3390				974.590,92			
3264 AMAZONAS SEGURO										
1216 Fortalecimento da Frota do Sistema de Segurança Pública										
06 122 3264 1216	0001 P	160	3390				1.200.000,00			
	0001 P	160	3390				1.490.126,94			
	0001 P	160	3390				15.956.821,90			
	0011 P	160	3390				110.800,00			
2119 Operacionalização das Unidades de Segurança Pública										
06 122 3264 2119	0001 A	160	3390				424.745,57			
	0001 A	160	3390				1.278.058,56			
	0010 A	160	3390				7.828,57			
	0011 A	160	3390				31.491,00			
2121 Formação, capacitação e treinamento dos servidores do Sistema de Segurança Pública										
06 128 3264 2121	0001 A	160	3390				925.000,00			
2122 Ações de Combate ao Crime Organizado, Narcotráfico e Corrupção										
06 181 3264 2122	0001 A	160	3390				30.000,00			
2204 Operacionalização do Serviço de Alimentação e Saúde										
06 306 3264 2204	0001 A	160	3390				160.600,00			
2488 Ações do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública										
06 363 3264 2488	0011 A	160	3390				240.564,82			
	0011 A	160	3390				791.560,00			
2532 Modernização e Operacionalização dos Sistemas de Informação, Videmonitoramento e Telecomunicação do Sistema de Segurança Pública										
06 126 3264 2532	0011 A	160	3390				1.122.690,98			
	0011 A	160	3390				1.195.700,99			
	0011 A	160	4490					298.393,58		
TOTAL							26.471.909,89	298.393,58		
TOTAL POR SECRETARIA										26.770.303,47

Protocolo 22760

DECRETO N.º 42.812, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE sobre a criação do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a criação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, pela Lei Federal n.º 10.696, de 02 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de Grupo Gestor, para orientar e acompanhar a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, no Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00007953.2018;

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Estado do Amazonas, órgão colegiado, de caráter deliberativo, com a seguinte composição:

I - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR;

III - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM;

IV - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS;

V - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI.

§ 1.º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelo titular do respectivo órgão ou entidade, e designados por ato do Governador do Estado.

§ 2.º Os membros do Grupo Gestor do PAA Amazonas não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo a sua participação considerada função pública relevante.

Art. 2.º São atribuições do Grupo Gestor do PAA Amazonas:

I - fiscalizar o cumprimento da Lei que instituirá o Programa de Aquisição de Alimentos, no âmbito do Estado do Amazonas;

II - promover a integração do PAA Amazonas ao Sistema de Compras do Governo do Estado e/ou Sistema próprio do PAA Amazonas;

III - auxiliar os órgãos e entidades, integrantes do Sistema de Compras do Governo do Estado e/ou do Sistema próprio do PAA Amazonas, em suas atividades, especialmente na gestão dos fornecedores da Agricultura Familiar;

IV - propor estratégias para o desenvolvimento da agricultura familiar no Estado do Amazonas;

V - ter acesso e acompanhar a prestação de contas feita pelo Estado do Amazonas, sobre a aquisição de alimentos, instituída pelo PAA Amazonas;

VI - emitir parecer sobre a formalização de compras por parte do Estado, referentes aos produtos amparados e descritos na Lei que instituirá o Programa de Aquisição de Alimentos;

VII - garantir, caso exista oferta, a aquisição de alimentos, instituída pelo PAA Amazonas;

VIII - auxiliar o Órgão Gestor do Sistema de Compras do Governo do Estado e/ou Sistema próprio do PAA Amazonas, na organização do planejamento das compras, por meio de chamada pública;

IX - identificar, em conjunto com os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Compras do Governo do Estado e/ou Sistema próprio do PAA Amazonas, públicos específicos, que podem ser destinatários de produtos e serviços originários de beneficiários do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Amazonas;

X - propor ao Órgão Gestor do Sistema de Compras do Governo do Estado e/ou Sistema próprio do PAA Amazonas:

a) procedimentos administrativos a serem adotados, com vista ao atendimento dos objetivos e diretrizes do PAA/AM;

b) especificações técnicas de produtos e serviços, de forma articulada com a gestão do catálogo de bens, materiais e serviços do Governo do Estado, com vista a atender os objetivos e diretrizes do PAA/AM;

XI - convocar os seus integrantes, para reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;

XII - deliberar sobre:

a) os preços de referência de aquisição dos produtos agropecuários, que deverão levar em conta as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;

b) as localidades prioritárias, para implementação do Programa de Aquisição de Alimentos;

c) as condições de doação dos produtos adquiridos através das diversas modalidades do Programa Nacional de Aquisição de Alimentos;

d) as condições para a distribuição dos produtos adquiridos;

e) outras medidas, necessárias à operacionalização do PAA/AM.

Art. 3.º O Grupo Gestor do PAA Amazonas terá um Regimento Interno, a ser referendado pela maioria simples de seus membros e, posteriormente, submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias neste Decreto, a fim de adequá-lo às disposições da Lei que instituirá o Programa de Aquisição de Alimentos no Estado do Amazonas.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR

Secretário de Estado da Produção Rural

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 22762